

Cordeirópolis, 06 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Honra-nos submeter nesta oportunidade para apreciação e deliberação dessa **Colenda Edilidade**, do apensado projeto de lei, o qual dispõe sobre o **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN** e dá outras providências.

Na preparação da propositura, foram rigorosamente obedecidos os ditames da legislação vigente e das demais normas legais pertinentes, em especial as modificações contidas na Lei Complementar Federal n.º 157, de 29 de dezembro de 2016, tendo o **Poder Executivo** com toda acuidade recomendável despendido o melhor de seus esforços com o objetivo de produzir um documento capaz de representar, de fato, a necessidade de atualização da legislação sobre o **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**, do município de Cordeirópolis, alterando, no que cabe, a Lei Municipal n.º 1584, de 18 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, que dispõe sobre o ISSQN, conforme especifica,

O assunto tratado pela referendada Propositura de Lei Complementar, dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, que tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa a presente Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa a Lei, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Mensagem nº 056 /2017



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls 03
CMC

continuação

fls. 02

O projeto de lei por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e a Secretaria de Municipal Assuntos Jurídicos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Esperando ter correspondido à expectativa com relação à propositura em epígrafe, também, através, das explanações e abordagens providenciadas, solicitamos de todos os insígnies legisladores municipais, através do elevado espírito público e compreensão dos **Senhores Vereadores** para os assuntos de relevância para o Município de Cordeirópolis, que seja o presente lido, discutido e, finalmente, aprovado.

Indispensável é, pois, Senhor **Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** com a urgência necessária, tudo de conformidade com o disposto no "**caput**" artigo 53 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de singular estima, incomum consideração e nimio apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Laerte Lourenço

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Lei Complementar nº 20, de 06 de Setembro de 2017.

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º - O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 2º - O imposto não incide sobre:

- I - as exportações de serviços para o exterior do País;
- II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 3º - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
P.L.C nº 2017



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fis 05
CMC

continuação

fls.02

- I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do artigo 1º desta Lei Complementar;
- II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;
- III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;
- IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
- V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
- VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
- VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
- VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
- IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
- X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;
- XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
- XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
- XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
- XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
- XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
- XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
- XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;
- XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

continua

P.L.C nº 2017

continuação

fls.03

XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Art. 4º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 5º - Contribuinte é o prestador do serviço.

Parágrafo Único - O contribuinte que exerce mais de uma das atividades relacionadas na tabela em anexo desta lei complementar, ficará sujeito à incidência do imposto sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

Art. 6º - Os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
P.L.C nº 2017



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls
CMC

07

continuação

fls.04

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º desta Lei Complementar.

§ 3º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 7º - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 e 22.01 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

Art. 8º - Aplicam-se, à base de cálculo do imposto, alíquota de 2% a 5%, conforme disposto na Lista de Serviços, constante no anexo da presente lei.

§ 1º Para os contribuintes optantes pelo regime tributário do Simples Nacional (Lei Complementar Federal nº 123/2006 Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), bem como para o Microempreendedor Individual – MEI, deverá ser aplicada a alíquota dos percentuais previstos na respectiva Legislação Federal.

§ 2º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no **caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

continua

P.L.C nº 2017

continuação

fls.05

§ 3º Fica o prestador dos serviços obrigado a informar no documento fiscal a alíquota a ser retida, e na hipótese do contribuinte não informar, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento)

§ 4º - É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 5º - A nulidade a que se refere o § 4º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

§ 6º - No interesse da arrecadação e da administração tributária, poderá a Fazenda Municipal, por ato administrativo, adicionar ou suspender, no todo ou em parte, a aplicação do regime de substituição tributária previsto neste artigo, bem como baixar normas regulamentadoras sobre o assunto.

Art. 9º - Ficam obrigados a reter o ISSQN na fonte, conjuntamente com o contratante e o empreiteiro da obra, o proprietário do bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, pessoa física ou jurídica, em relação aos serviços dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços anexo desta Lei Complementar que lhe foram prestados.

§1º - Ao final da obra, o responsável tributário deverá apresentar toda documentação fiscal referente aos serviços prestados e ao imposto recolhido.

§ 2º - Os serviços realizados sem a documentação fiscal correspondente e sem aprovação de pagamento do imposto serão objeto de arbitramento, na forma da legislação local vigente.

Art.10 - Esta Lei Complementar altera a Lei Municipal n.º 1584, de 18 de dezembro de 1989, no que couber, entrando em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições anteriores em contrário.



JOSE ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fis
CMC

09

LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº DE / /

Subitens	Descrição do serviço	Alíquota	
1.	Serviços de informática e congêneres		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	5%	EPS
1.02	Programação	5%	EPS
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres	5%	EPS
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets , smartphones e congêneres.	5%	EPS
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	5%	EPS
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5%	EPS
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%	EPS
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%	EPS
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5%	EPS
2.	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		EPS
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%	EPS
3.	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01	(Vetado)		
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	5%	EPS
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%	LPS
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	LPS
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	5%	LPS
4.	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

FI
CMC 10

4.01	Medicina e biomedicina.	5%	EPS
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%	EPS
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%	EPS
4.04	Instrumentação cirúrgica.	5%	EPS
4.05	Acupuntura.	5%	EPS
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%	EPS
4.07	Serviços farmacêuticos.	5%	EPS
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%	EPS
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%	EPS
4.10	Nutrição.	5%	EPS
4.11	Obstetrícia.	5%	EPS
4.12	Odontologia.	5%	EPS
4.13	Ortótica.	5%	EPS
4.14	Próteses sob encomenda.	5%	EPS
4.15	Psicanálise.	5%	EPS
4.16	Psicologia.	5%	EPS
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%	EPS
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%	EPS
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%	EPS
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	EPS
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	LPS
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%	LPS
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%	LPS
5.	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	5%	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5%	EPS
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%	EPS
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5%	EPS
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%	EPS
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%	EPS
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	EPS
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e	5%	LPS



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fis. 11
CMC

	congêneres.		
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%	EPS
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%	LPS
6.	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%	EPS
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%	EPS
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%	EPS
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%	EPS
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5%	EPS
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5%	EPS
7.	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%	EPS
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	LPS
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%	EPS
7.04	Demolição.	5%	LPS
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	LPS
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%	EPS
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%	EPS
7.08	Calafetação.	5%	EPS
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%	LPS
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros	5%	LPS



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fis
CMC
12

	públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.		
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%	LPS
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%	LPS
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%	EPS
7.14	(Vetado)		
7.15	(Vetado)		
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%	LPS
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	LPS
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%	LPS
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%	LPS
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%	EPS
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%	EPS
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%	EPS
8.	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%	EPS
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%	EPS
9.	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat , apart-hotéis, hotéis residência, residence-service , suíte service , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%	EPS
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%	EPS



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

9.03	Guias de turismo.	5%	EPS
10.	Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%	EPS
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	EPS
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%	EPS
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%	LPS
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%	EPS
10.06	Agenciamento marítimo.	5%	EPS
10.07	Agenciamento de notícias.	5%	EPS
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%	EPS
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%	EPS
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5%	EPS
11.	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	5%	LPS
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%	LPS
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%	EPS
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%	LPS
12.	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01	Espectáculos teatrais.	5%	LPS
12.02	Exibições cinematográficas.	5%	LPS
12.03	Espectáculos circenses.	5%	LPS
12.04	Programas de auditório.	5%	LPS
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%	LPS
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%	LPS
12.07	Shows, ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	LPS
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	5%	LPS
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	5%	LPS
12.10	Corridas e competições de animais	5%	LPS
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	5%	LPS
12.12	Execução de música	5%	LPS



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fis
CMC

14

12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	5%	EPS
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	5%	LPS
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	5%	LPS
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	5%	LPS
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	5%	LPS
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia		
13.01	(Vetado)		
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	5%	EPS
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%	EPS
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização	5%	EPS
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS	5%	EPS
14	Serviços relativos a bens de terceiros		
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	5%	EPS
14.02	Assistência técnica	5%	EPS
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	5%	EPS
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus	5%	EPS
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer	5%	EPS
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao	5%	LPS



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

	usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido		
14.07	Colocação de molduras e congêneres	5%	LPS
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	5%	EPS
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	5%	EPS
14.10	Tinturaria e lavanderia	5%	EPS
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	5%	EPS
14.12	Funilaria e lanternagem	5%	EPS
14.13	Carpintaria e serralheria	5%	EPS
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento	5%	LPS
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	5%	LPS
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	5%	EPS
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	5%	EPS
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	5%	EPS
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	5%	EPS
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	5%	EPS
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	5%	EPS
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessação, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise	5%	EPS



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

	e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins		
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)	5%	LPS
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	5%	EPS
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	5%	EPS
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	5%	EPS
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	5%	EPS
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	5%	EPS
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	5%	EPS
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	5%	EPS
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	5%	EPS
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	5%	EPS



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fis
CMC
17

16	Serviços de transporte de natureza municipal		
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	5%	LPS
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	5%	LPS
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	5%	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	5%	EPS
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres	5%	EPS
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	5%	EPS
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	5%	EPS
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	5%	LPS
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	5%	EPS
17.07	(Vetado)		
17.08	Franquia (franchising)	5%	EPS
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	5%	EPS
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	5%	LPS
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	5%	EPS
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	5%	EPS
17.13	Leilão e congêneres	5%	EPS
17.14	Advocacia	5%	EPS
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	5%	EPS
17.16	Auditoria	5%	EPS
17.17	Análise de Organização e Métodos	5%	EPS
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	5%	EPS
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	5%	EPS
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	5%	EPS
17.21	Estatística	5%	EPS
17.22	Cobrança em geral	5%	EPS
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta,	5%	EPS



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

	cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)		
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	5%	LPS
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)	5%	EPS
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	5%	EPS
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	5%	EPS
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	5%	LPS
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	5%	LPS
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%	LPS
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	5%	EPS
22	Serviços de exploração de rodovia		



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	5%	LPS
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%	EPS
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres		
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	5%	EPS
25	Serviços funerários		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	5%	EPS
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	5%	EPS
25.03	Planos ou convênio funerários	5%	LPS
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	5%	LPS
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento	5%	LPS
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	5%	EPS
27	Serviços de assistência social		
27.01	Serviços de assistência social	5%	EPS
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	5%	EPS
29	Serviços de biblioteconomia		
29.01	Serviços de biblioteconomia	5%	EPS
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	5%	EPS
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica,	5%	LPS



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

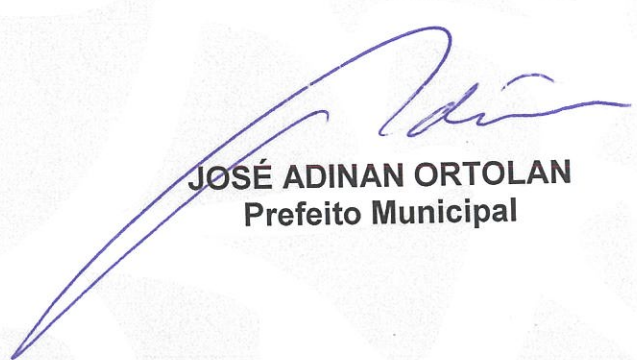


**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

	mecânica, telecomunicações e congêneres		
32	Serviços de desenhos técnicos		
32.01	Serviços de desenhos técnicos	5%	EPS
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%	EPS
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	5%	EPS
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%	EPS
36	Serviços de meteorologia		
36.01	Serviços de meteorologia	5%	EPS
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%	LPS
38	Serviços de museologia		
38.01	Serviços de museologia	5%	EPS
39	Serviços de ourivesaria e lapidação		
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	5%	EPS
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda		
40.01	Obras de arte sob encomenda	5%	EPS

Cordeirópolis, de

de 2017,


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal

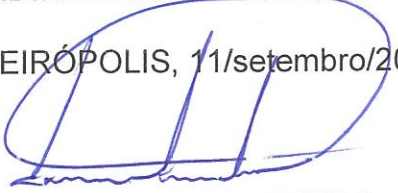


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2017.

CORDEIRÓPOLIS, 11/setembro/2017

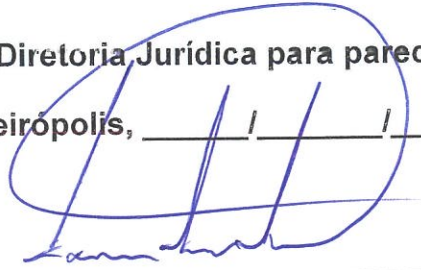

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

Lido na sessão de ____ / ____ / ____


VER^a. CASSIA DE MORAES
1^a SECRETÁRIA

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, ____ / ____ / ____

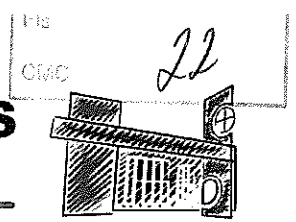

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 073/2017 - RBF

Projeto de Lei Complementar nº 20/2017

Autor(a): Executivo Municipal

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - ISSQN
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER
NATUREZA - ADEQUAÇÃO NORMATIVA - LEI
COMPLEMENTAR - ALÍQUOTAS - COMPETÊNCIA
EXCLUSIVA - PROJETO LEGAL E CONSTITUCIONAL.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar, de iniciativa do Exmo. Prefeito Municipal, enquanto Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre o ISSQN - Imposto sobre serviços de qualquer natureza, no âmbito do Município de Cordeirópolis.

A pretensão tem arrumo, conforme mensagem encaminhada, para atender as modificações contidas na Lei Complementar Federal nº 157/2016, e tem por objetivo produzir uma norma capaz de representar, de fato, a necessidade de atualização da legislação do ISSQN no município, fazendo as necessárias alterações, no que couber, da Lei Municipal nº 1584/89.

O Exmo. Prefeito municipal requereu a tramitação do presente feito em regime de urgência, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

É o breve intróito.

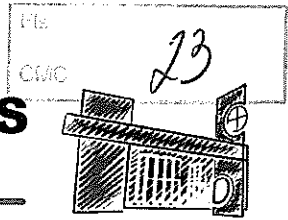
Passo a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Do requerimento de urgência

De início, o artigo 53 da LOMC - Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, garante que, quando solicitado pelo Exmo. Prefeito a tramitação do projeto de lei em regime de urgência - e não de urgência especial, o feito tenha seu trâmite legislativo pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Assim, deverá atentar os nobres servidores e Edis sobre a solicitação alçada pelo proponente.

2.2. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 - CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, **indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;**

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

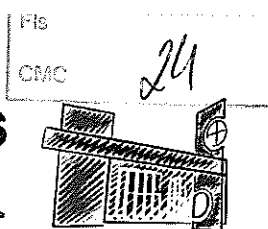
III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;
(grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

2.3. Da iniciativa legislativa

O projeto versa sobre matéria tributária, qual seja, ISSQN - Imposto sobre serviços de qualquer natureza.

Nesse particular, cumpre destacar que o artigo 156, inciso III da Constituição da República prevê que competem aos municípios instituir o imposto sobre serviços de qualquer natureza. O art. 30, inciso III, da Carta Magna estabelece a competência aos Municípios para instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

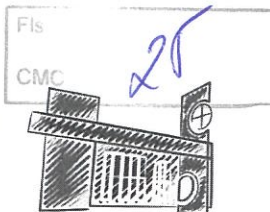
Por sua vez, o artigo 146, inciso III, da CF/88 estabelece que devem ser tratadas por Lei Complementar matérias que versam sobre o normas gerais de direito tributário, como é o caso em tela.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



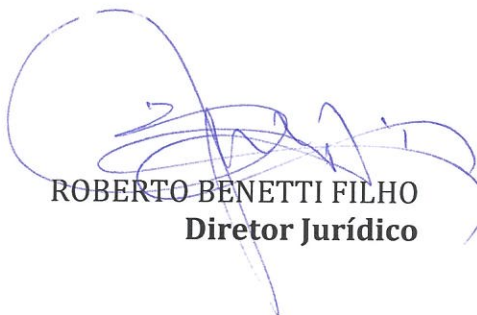
Ademais, não é menos verdade que a competência para deflagrar o processo legislativo é comum, entre Prefeito e Vereadores, razão pela qual, tanto a iniciativa quanto à proposição da norma pretendida estão adequadas.

Assim, conquanto não se possa analisar o mérito da propositura, eis que cabe estritamente aos Nobres Edis da E. Casa de Leis, é certo que o projeto se mostra legal e constitucional.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei complementar nº 20/2017, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 14 de Setembro de 2017.


ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico

PROTOCOLO Nº
01627/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 14/09/2017 HORA: 14:11
Autoria: Diretor Jurídico
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei
Complementar Nº 20/2017 Dispõe sobre o
Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza



Fls

CMC

26

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

*** V I S T A ***

Em **14/09/2017**, abro vista deste processo às Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos.

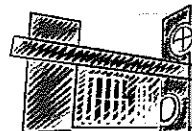

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar nº 20/2017

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre: "imposto sobre serviço de qualquer natureza - ISSQN, e dá outras providências".

PARECER DA COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de um projeto de Lei complementar de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo atender as modificações contidas na lei complementar federal nº157/2016, fazendo as necessárias alterações no que couber, da lei municipal nº1584/89.

Quanto a competência, Compete ao município a legislar sobre assuntos, esta amparado pelo art. 59, Paragrafo único da Constituição federal, cabe a lei complementar dispor sobre a elaboração, alteração e consolidação das leis.

Quanto a solicitação de medida de urgência do referido projeto, tal solicitação encontra-se amparado pelo Art. 53 da LOMC.

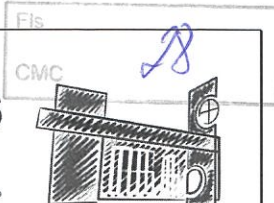
Considerando que nos anexos enviados existem alguns dispositivos que constam como "vetados", e considerando ainda que tais itens são desnecessários ao corpo do texto, a comissão sugere que tais elementos sejam retirados quando da redação final, caso seja aprovado, para que não cause nenhum prejuízo quando da sanção e promulgação da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Outrossim, caso seja desnecessário, quando da redação final, que os artigos incisos e alíneas sejam renumerados.

Isto posto, sou favorável que esse projeto siga os trâmites regimentais, submetendo-o à discussão e votação dos nobres Edis desta Casa de Leis.

Desta forma, estando os demais membros desta Comissão de acordo com este parecer, o projeto em questão poderá seguir seus trâmites regimentais.

Cordeirópolis, 19 de setembro de 2017.

Rinaldo de Lima
Vereador PMDB

Sandra Santos
Vereadora PT

Cássia de Moraes
Vereadora PDT

PROTOCOLO N° 01661/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 21/09/2017 HORA: 16:12
Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 20/2017 Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza

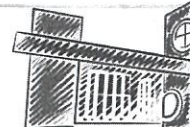


CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 29
CMC



Projeto de Lei Complementar nº 20/2017

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre: "imposto sobre serviço de qualquer natureza - ISSQN, e dá outras providencias".

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de um projeto de Lei complementar de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo atender as modificações contidas na lei complementar federal nº157/2016, fazendo as necessárias alterações no que couber, da lei municipal nº1584/89.

O referido projeto não contempla gastos ou renúncias de receitas, desnecessário, deste modo, não existe nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de Finanças e orçamentos aprova o projeto e encaminha para o plenário para discussão e votação a Comissão de Finanças e orçamentos aprova o projeto e encaminha para o plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 19 de setembro de 2017.


Rinaldo de Lima
Vereador PMDB


Cássia de Moraes
Vereadora PDT


Antonio Marcos da Silva
Vereador PT

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 21/09/2017 HORA: 16:12
Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 20/2017 Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis 30
CMC

Projeto de Lei Complementar nº 20/2017

Autor: Executivo Municipal

Assunto: "Dispõe sobre o imposto sobre serviço de qualquer natureza - ISSQN, e dá outras providencias"

PARECER DA COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Trata-se de um projeto de Lei complementar de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo atender as modificações contidas na lei complementar federal nº157/2016, fazendo as necessárias alterações no que couber, da lei municipal nº1584/89.

Deste modo, a presente comissão opina pela viabilidade do projeto visando, contudo, a preocupação com a arrecadação em nosso município e os benefícios que isto pode trazer a cidade e aos munícipes.

Portanto, não existe nenhum impedimento que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de urbanismo obras e serviços públicos aprova-o e encaminha ao plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 21 de setembro de 2017.

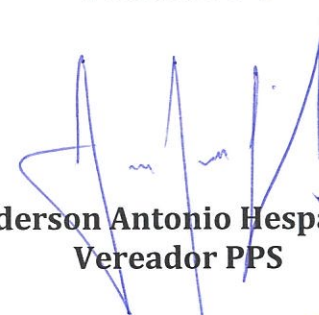


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls 31
CMC


Antonio Marcos da Silva
Vereador PT


Anderson Antonio Hespanhol
Vereador PPS


José Geraldo Boteon
Vereador PSDB

PROTOCOLADO Nº
01663/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 21/09/2017 HORA: 16:13
Autoria: COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei
Complementar Nº 20/2017 Dispõe sobre o
Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

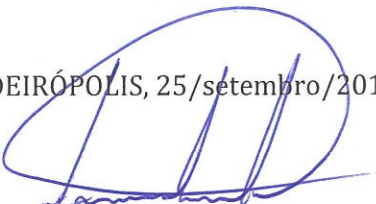
Fls

CMC

32

À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 26/09/2017

CORDEIRÓPOLIS, 25/setembro/2017


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

APROVADO: 29ª Sessão Ordinária (26/09/2017)

Votação Nominal – maioria absoluta para aprovação

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo, Rinaldo de Lima e Sandra Cristina dos Santos.

Projeto de Lei Complementar nº 20/2017

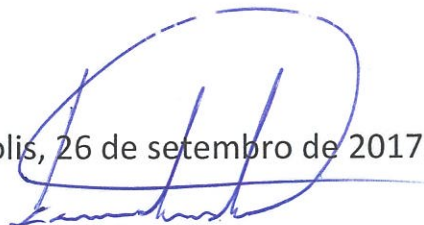
Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 26 de setembro de 2017.

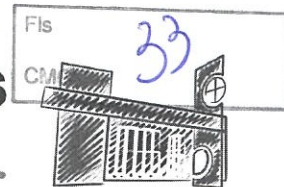

Laerte Lourenço
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências.

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 2º O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

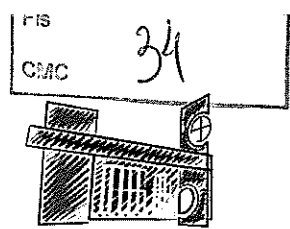
Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do artigo 1º desta Lei Complementar;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista anexa;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista anexa;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

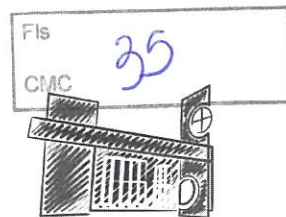
XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;

XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

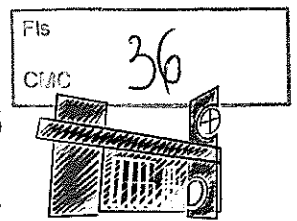
Art. 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º Contribuinte é o prestador do serviço.

Parágrafo Único. O contribuinte que exerce mais de uma das atividades relacionadas na tabela em anexo desta lei complementar, ficará sujeito à incidência do imposto sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

Art. 6º Os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput* e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista anexa.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º desta Lei Complementar.

§ 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 7º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 e 22.01 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

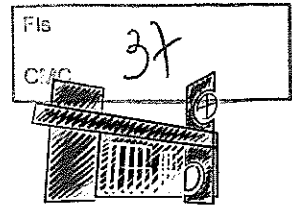
§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

Art. 8º Aplicam-se, à base de cálculo do imposto, alíquota de 2% a 5%, conforme disposto na Lista de Serviços, constante no anexo da presente lei.

§ 1º Para os contribuintes optantes pelo regime tributário do Simples Nacional (Lei Complementar Federal nº 123/2006 Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), bem como para o Microempreendedor Individual – MEI, deverá ser aplicada a alíquota dos percentuais previstos na respectiva Legislação Federal.

§ 2º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no *caput*, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 3º Fica o prestador dos serviços obrigado a informar no documento fiscal a alíquota a ser retida, e na hipótese do contribuinte não informar, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento)

§ 4º É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 5º A nulidade a que se refere o § 4º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

§ 6º No interesse da arrecadação e da administração tributária, poderá a Fazenda Municipal, por ato administrativo, adicionar ou suspender, no todo ou em parte, a aplicação do regime de substituição tributária previsto neste artigo, bem como baixar normas regulamentadoras sobre o assunto.

Art. 9º Ficam obrigados a reter o ISSQN na fonte, conjuntamente com o contratante e o empreiteiro da obra, o proprietário do bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, pessoa física ou jurídica, em relação aos serviços dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços anexo desta Lei Complementar que lhe foram prestados.

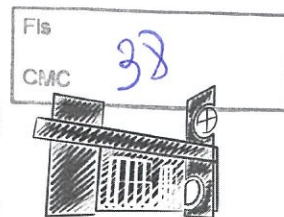
§1º Ao final da obra, o responsável tributário deverá apresentar toda documentação fiscal referente aos serviços prestados e ao imposto recolhido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º Os serviços realizados sem a documentação fiscal correspondente e sem aprova de pagamento do imposto serão objeto de arbitramento, na forma da legislação local vigente.

Art.10 Esta Lei Complementar altera a Lei Municipal n.º 1584, de 18 de dezembro de 1989, no que couber, entrando em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições anteriores em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 26 de setembro de 2017.

Rinaldo de Lima

Vereador PMDB

Sandra Cristina Santos

Vereadora PT

Cassla de Moraes

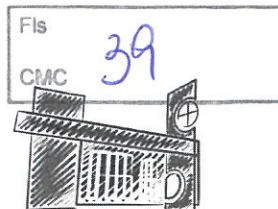
Vereadora PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº DE / /

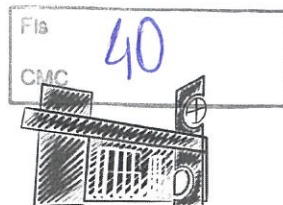
Subitens	Descrição do serviço	Alíquota	
1.	Serviços de informática e congêneres		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	5%	EPS
1.02	Programação	5%	EPS
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres	5%	EPS
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets , smartphones e congêneres.	5%	EPS
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	5%	EPS
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5%	EPS
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%	EPS
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%	EPS
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5%	EPS
2.	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%	EPS
3.	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	5%	EPS
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%	LPS
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer	5%	LPS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



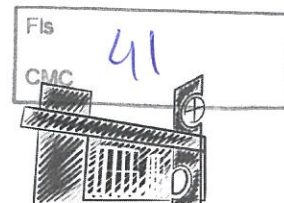
	natureza.		
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	5%	LPS
4.	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01	Medicina e biomedicina.	5%	EPS
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%	EPS
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%	EPS
4.04	Instrumentação cirúrgica.	5%	EPS
4.05	Acupuntura.	5%	EPS
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%	EPS
4.07	Serviços farmacêuticos.	5%	EPS
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%	EPS
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%	EPS
4.10	Nutrição.	5%	EPS
4.11	Obstetrícia.	5%	EPS
4.12	Odontologia.	5%	EPS
4.13	Ortótica.	5%	EPS
4.14	Próteses sob encomenda.	5%	EPS
4.15	Psicanálise.	5%	EPS
4.16	Psicologia.	5%	EPS
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%	EPS
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%	EPS
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%	EPS
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	EPS
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	LPS
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%	LPS
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%	LPS
5.	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5%	EPS
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%	EPS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



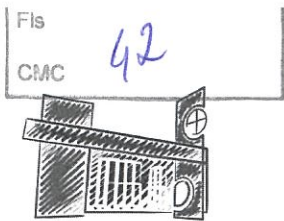
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5%	EPS
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%	EPS
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%	EPS
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	EPS
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	LPS
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%	EPS
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%	LPS
6.	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%	EPS
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%	EPS
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%	EPS
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%	EPS
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5%	EPS
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5%	EPS
7.	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%	EPS
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	LPS
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%	EPS
7.04	Demolição.	5%	LPS
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	LPS
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas	5%	EPS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



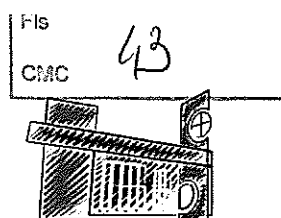
	de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.		
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%	EPS
7.08	Calafetação.	5%	EPS
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%	LPS
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%	LPS
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%	LPS
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%	LPS
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%	EPS
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%	LPS
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	LPS
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%	LPS
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%	LPS
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%	EPS
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%	EPS
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%	EPS
8.	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%	EPS
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%	EPS
9.	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



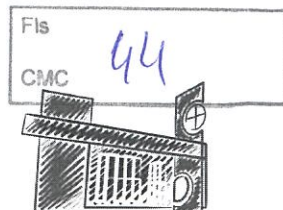
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat , apart-hotéis, hotéis residência, residence-service , suíte service , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%	EPS
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%	EPS
9.03	Guias de turismo.	5%	EPS
10.	Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%	EPS
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	EPS
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%	EPS
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%	LPS
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%	EPS
10.06	Agenciamento marítimo.	5%	EPS
10.07	Agenciamento de notícias.	5%	EPS
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%	EPS
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%	EPS
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5%	EPS
11.	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	5%	LPS
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%	LPS
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%	EPS
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%	LPS
12.	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01	Espectáculos teatrais.	5%	LPS
12.02	Exibições cinematográficas.	5%	LPS
12.03	Espectáculos circenses.	5%	LPS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



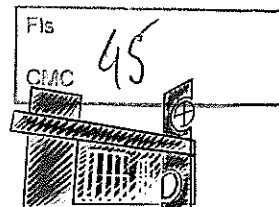
12.04	Programas de auditório.	5%	LPS
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%	LPS
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%	LPS
12.07	Shows, ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	LPS
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	5%	LPS
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	5%	LPS
12.10	Corridas e competições de animais	5%	LPS
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	5%	LPS
12.12	Execução de música	5%	LPS
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	5%	EPS
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	5%	LPS
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	5%	LPS
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	5%	LPS
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	5%	LPS
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia		
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	5%	EPS
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	5%	EPS
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização	5%	EPS
13.04	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS	5%	EPS
14	Serviços relativos a bens de terceiros		
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao	5%	EPS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



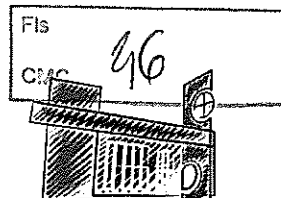
	ICMS)		
14.02	Assistência técnica	5%	EPS
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	5%	EPS
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus	5%	EPS
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer	5%	EPS
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	5%	LPS
14.07	Colocação de molduras e congêneres	5%	LPS
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	5%	EPS
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	5%	EPS
14.10	Tinturaria e lavanderia	5%	EPS
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	5%	EPS
14.12	Funilaria e lanternagem	5%	EPS
14.13	Carpintaria e serralheria	5%	EPS
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento	5%	LPS
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	5%	LPS
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	5%	EPS
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	5%	EPS
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	5%	EPS
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	5%	EPS
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas;	5%	EPS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



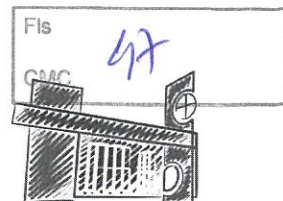
	coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia		
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	5%	EPS
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins	5%	EPS
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)	5%	LPS
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	5%	EPS
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	5%	EPS
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	5%	EPS
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	5%	EPS
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	5%	EPS
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços	5%	EPS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



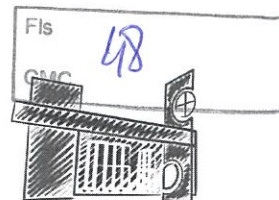
	relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento		
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	5%	EPS
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	5%	EPS
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	5%	EPS
16	Serviços de transporte de natureza municipal		
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	5%	LPS
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	5%	LPS
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	5%	EPS
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres	5%	EPS
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	5%	EPS
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	5%	EPS
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	5%	LPS
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	5%	EPS
17.07	Franquia (franchising)	5%	EPS
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	5%	EPS
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	5%	LPS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



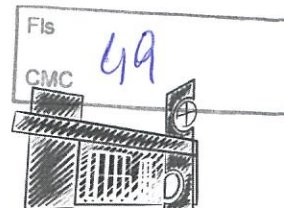
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	5%	EPS
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	5%	EPS
17.12	Leilão e congêneres	5%	EPS
17.13	Advocacia	5%	EPS
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	5%	EPS
17.15	Auditoria	5%	EPS
17.16	Análise de Organização e Métodos	5%	EPS
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	5%	EPS
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	5%	EPS
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	5%	EPS
17.20	Estatística	5%	EPS
17.21	Cobrança em geral	5%	EPS
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)	5%	EPS
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	5%	LPS
17.24	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)	5%	EPS
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; Inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	5%	EPS
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	5%	EPS
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações,	5%	LPS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



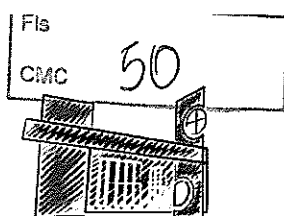
	rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres		
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	5%	LPS
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%	LPS
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	5%	EPS
22	Serviços de exploração de rodovia		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	5%	LPS
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%	EPS
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres		
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	5%	EPS
25	Serviços funerários		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	5%	EPS
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	5%	EPS
25.03	Planos ou convênio funerários	5%	LPS
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	5%	LPS
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento	5%	LPS
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de		



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



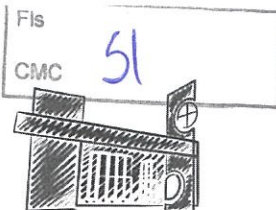
	correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres	5%	EPS
27	Serviços de assistência social		
27.01	Serviços de assistência social	5%	EPS
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	5%	EPS
29	Serviços de biblioteconomia		
29.01	Serviços de biblioteconomia	5%	EPS
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	5%	EPS
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	5%	LPS
32	Serviços de desenhos técnicos		
32.01	Serviços de desenhos técnicos	5%	EPS
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%	CPS
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	5%	EPS
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%	EPS
36	Serviços de meteorologia		
36.01	Serviços de meteorologia	5%	EPS
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%	LPS
38	Serviços de museologia		
38.01	Serviços de museologia	5%	EPS
39	Serviços de ourivesaria e lapidação		
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	5%	EPS
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda		



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



40.01	Obras de arte sob encomenda	5%	EPS
-------	-----------------------------	----	-----

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 26 de setembro de 2017.

Rinaldo de Lima

Vereador PMDB

Sandra Cristina Santos

Vereadora PT

Cassia de Moraes

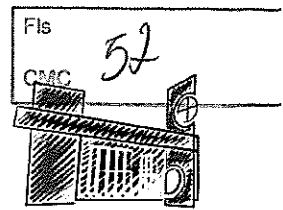
Vereadora PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3340

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 2º O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

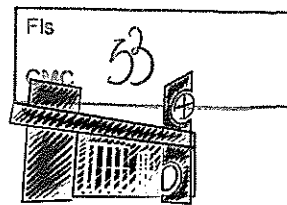
Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do artigo 1º desta Lei Complementar;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista anexa;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista anexa;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;

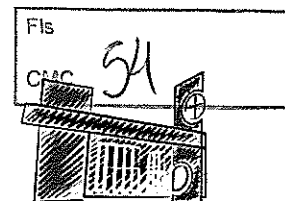
XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;

XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

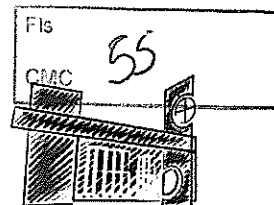
§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 5º Contribuinte é o prestador do serviço.

Parágrafo Único. O contribuinte que exerce mais de uma das atividades relacionadas na tabela em anexo desta lei complementar, ficará sujeito à incidência do imposto sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

Art. 6º Os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput* e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista anexa.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º desta Lei Complementar.

§ 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

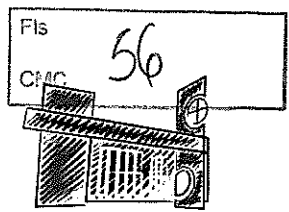
Art. 7º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 e 22.01 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

Art 8º Aplicam-se, à base de cálculo do imposto, alíquota de 2% a 5%, conforme disposto na Lista de Serviços, constante no anexo da presente lei.

§ 1º Para os contribuintes optantes pelo regime tributário do Simples Nacional (Lei Complementar Federal nº 123/2006 Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), bem como para o Microempreendedor Individual – MEI, deverá ser aplicada a alíquota dos percentuais previstos na respectiva Legislação Federal.

§ 2º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no *caput*, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 3º Fica o prestador dos serviços obrigado a informar no documento fiscal a alíquota a ser retida, e na hipótese do contribuinte não informar, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento)

§ 4º É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 5º A nulidade a que se refere o § 4º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

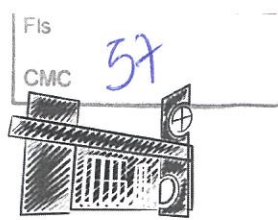
§ 6º No interesse da arrecadação e da administração tributária, poderá a Fazenda Municipal, por ato administrativo, adicionar ou suspender, no todo ou em parte, a aplicação do regime de substituição tributária previsto neste artigo, bem como baixar normas regulamentadoras sobre o assunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 9º Ficam obrigados a reter o ISSQN na fonte, conjuntamente com o contratante e o empreiteiro da obra, o proprietário do bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, pessoa física ou jurídica, em relação aos serviços dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços anexo desta Lei Complementar que lhe foram prestados.

§1º Ao final da obra, o responsável tributário deverá apresentar toda documentação fiscal referente aos serviços prestados e ao imposto recolhido.

§ 2º Os serviços realizados sem a documentação fiscal correspondente e sem aprova de pagamento do imposto serão objeto de arbitramento, na forma da legislação local vigente.

Art.10 Esta Lei Complementar altera a Lei Municipal n.º 1584, de 18 de dezembro de 1989, no que couber, entrando em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições anteriores em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 26 de setembro de 2017.

Laerte Lourenço

Presidente

Cássia de Moraes

1ª Secretária

Sandra Cristina dos Santos

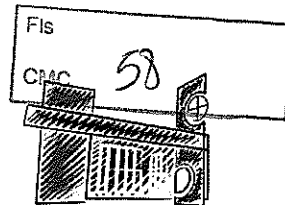
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3340

LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº DE / /

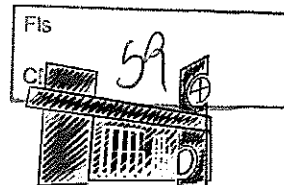
Subitens	Descrição do serviço	Alíquota	
1.	Serviços de informática e congêneres		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	5%	EPS
1.02	Programação	5%	EPS
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres	5%	EPS
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	5%	EPS
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	5%	EPS
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5%	EPS
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%	EPS
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%	EPS
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5%	EPS
2.	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%	EPS
3.	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	5%	EPS
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de	5%	LPS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



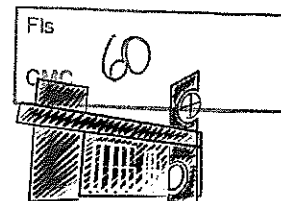
	eventos ou negócios de qualquer natureza.		
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	LPS
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	5%	LPS
4.	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01	Medicina e biomedicina.	5%	EPS
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%	EPS
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%	EPS
4.04	Instrumentação cirúrgica.	5%	EPS
4.05	Acupuntura.	5%	EPS
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%	EPS
4.07	Serviços farmacêuticos.	5%	EPS
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%	EPS
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%	EPS
4.10	Nutrição.	5%	EPS
4.11	Obstetrícia.	5%	EPS
4.12	Odontologia.	5%	EPS
4.13	Ortótica.	5%	EPS
4.14	Próteses sob encomenda.	5%	EPS
4.15	Psicanálise.	5%	EPS
4.16	Psicologia.	5%	EPS
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%	EPS
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%	EPS
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%	EPS
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	EPS
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	LPS
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%	LPS
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%	LPS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



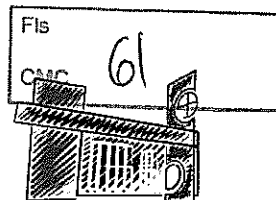
5.	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5%	EPS
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%	EPS
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5%	EPS
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%	EPS
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%	EPS
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	EPS
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	LPS
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%	EPS
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%	LPS
6.	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%	EPS
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%	EPS
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%	EPS
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%	EPS
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5%	EPS
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5%	EPS
7.	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%	EPS
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	LPS
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%	EPS
7.04	Demolição.	5%	LPS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



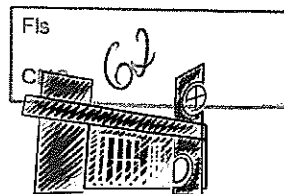
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	LPS
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%	EPS
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%	EPS
7.08	Calafetação.	5%	EPS
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%	LPS
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%	LPS
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%	LPS
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%	LPS
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%	EPS
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%	LPS
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	LPS
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%	LPS
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%	LPS
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%	EPS
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%	EPS
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%	EPS
8.	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



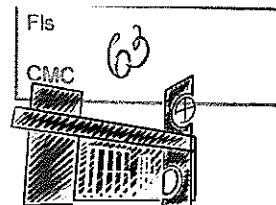
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%	EPS
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%	EPS
9.	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat , apart-hotéis, hotéis residência, residence-service , suíte service , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%	EPS
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%	EPS
9.03	Guias de turismo.	5%	EPS
10.	Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%	EPS
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	EPS
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%	EPS
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%	LPS
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%	EPS
10.06	Agenciamento marítimo.	5%	EPS
10.07	Agenciamento de notícias.	5%	EPS
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%	EPS
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%	EPS
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5%	EPS
11.	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	5%	LPS
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%	LPS
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%	EPS
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e	5%	LPS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



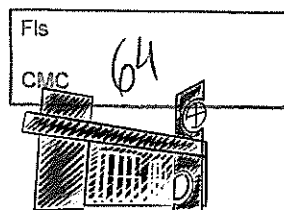
	guarda de bens de qualquer espécie.		
12.	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01	Espetáculos teatrais.	5%	LPS
12.02	Exibições cinematográficas.	5%	LPS
12.03	Espetáculos circenses.	5%	LPS
12.04	Programas de auditório.	5%	LPS
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%	LPS
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%	LPS
12.07	Shows, ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	LPS
12.08	Felras, exposições, congressos e congêneres	5%	LPS
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	5%	LPS
12.10	Corridas e competições de animais	5%	LPS
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	5%	LPS
12.12	Execução de música	5%	LPS
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	5%	EPS
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	5%	LPS
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	5%	LPS
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	5%	LPS
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	5%	LPS
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia		
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	5%	EPS
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	5%	EPS
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização	5%	EPS
13.04	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais	5%	EPS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



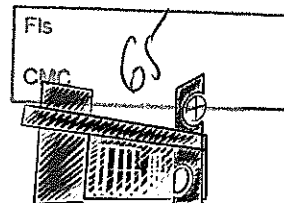
	técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS		
14	Serviços relativos a bens de terceiros		
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	5%	EPS
14.02	Assistência técnica	5%	EPS
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	5%	EPS
14.04	Recauchulagem ou regeneração de pneus	5%	EPS
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer	5%	EPS
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	5%	LPS
14.07	Colocação de molduras e congêneres	5%	LPS
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	5%	EPS
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	5%	EPS
14.10	Tinturaria e lavanderia	5%	EPS
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	5%	EPS
14.12	Funilaria e lanternagem	5%	EPS
14.13	Carpintaria e serralheria	5%	EPS
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento	5%	LPS
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	5%	LPS
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	5%	EPS
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	5%	EPS
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira	5%	EPS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



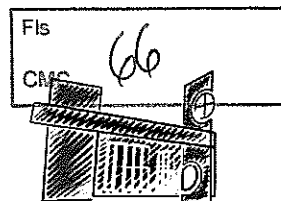
	e congêneres		
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	5%	EPS
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	5%	EPS
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	5%	EPS
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins	5%	EPS
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)	5%	LPS
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	5%	EPS
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	5%	EPS
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	5%	EPS
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem;	5%	EPS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



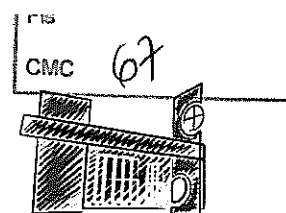
	fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio		
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	5%	EPS
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	5%	EPS
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	5%	EPS
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	5%	EPS
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	5%	EPS
16	Serviços de transporte de natureza municipal		
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	5%	LPS
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	5%	LPS
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	5%	EPS
17.02	Dalilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres	5%	EPS
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	5%	EPS
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	5%	EPS
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	5%	LPS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



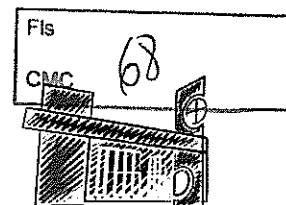
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	5%	EPS
17.07	Franquia (franchising)	5%	EPS
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	5%	EPS
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	5%	LPS
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	5%	EPS
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	5%	EPS
17.12	Leilão e congêneres	5%	EPS
17.13	Advocacia	5%	EPS
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	5%	EPS
17.15	Auditoria	5%	EPS
17.16	Análise de Organização e Métodos	5%	EPS
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	5%	EPS
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	5%	EPS
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	5%	EPS
17.20	Estatística	5%	EPS
17.21	Cobrança em geral	5%	EPS
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)	5%	EPS
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	5%	LPS
17.24	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)	5%	EPS
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	5%	EPS
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres		



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



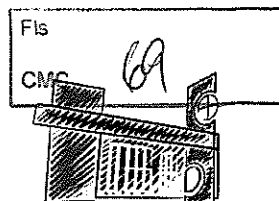
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	5%	EPS
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	5%	LPS
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	5%	LPS
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%	LPS
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	5%	EPS
22	Serviços de exploração de rodovia		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	5%	LPS
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%	EPS
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres		
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	5%	EPS
25	Serviços funerários		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento,	5%	EPS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



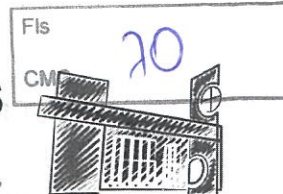
	conservação ou restauração de cadáveres		
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	5%	EPS
25.03	Planos ou convênio funerários	5%	LPS
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	5%	LPS
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento	5%	LPS
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	5%	EPS
27	Serviços de assistência social		
27.01	Serviços de assistência social	5%	EPS
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	5%	EPS
29	Serviços de biblioteconomia		
29.01	Serviços de biblioteconomia	5%	EPS
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	5%	EPS
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	5%	LPS
32	Serviços de desenhos técnicos		
32.01	Serviços de desenhos técnicos	5%	EPS
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%	EPS
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	5%	EPS
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%	EPS
36	Serviços de meteorologia		



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



36.01	Serviços de meteorologia	5%	EPS
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%	LPS
38	Serviços de museologia		
38.01	Serviços de museologia	5%	EPS
39	Serviços de ourivesaria e lapidação		
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	5%	EPS
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda		
40.01	Obras de arte sob encomenda	5%	EPS

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 26 de setembro de 2017.

Laerte Lourenço

Presidente

Cássia de Moraes

1ª Secretária

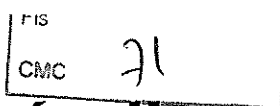
Sandra Cristina dos Santos

2ª Secretária



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



Ofício nº 199/2017 - CMC

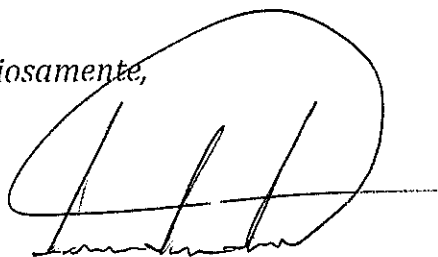
Cordeirópolis, 26 de setembro de 2017.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, cópia do autógrafo nº 3340, proveniente da aprovação, na 29ª sessão ordinária, realizada no dia de hoje, do Projeto de Lei Complementar nº 20/2017, de sua autoria, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LAERTE LOURENÇO
- Presidente -

RECEBI
26/09/17
Nivaldo Meneses

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP

Sexta-feira, 29 de setembro de 2017

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Complementar nº 256 de 27 de setembro de 2017

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º - O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 2º - O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 3º - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do artigo 1º desta Lei Complementar;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista anexa;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação

final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista anexa;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 12.13, da lista anexa;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;

XX - do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços exe-



O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.oficial@cordeirapolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, Autarquias Municipais, Entidades Assistênci

Tiragem: 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 740,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Faixa Municipal Antônio Thunior - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13450-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirapolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
 SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
 Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeirapolis.sp.gov.br

Sexta-feira, 29 de setembro de 2017

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

citados, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Art. 4º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 5º - Contribuinte é o prestador do serviço.

Parágrafo Único - O contribuinte que exerce mais de uma das atividades relacionadas na tabela em anexo desta lei complementar, ficará sujeito à incidência do imposto sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

Art. 6º - Os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista anexa.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º desta Lei Complementar.

§ 3º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 7º - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 e 22.01 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

Art. 8º - Aplicam-se, à base de cálculo do imposto, alíquota de 2% a 5%, conforme disposto na Lista de Serviços constante no anexo da presente lei.

§ 1º - Para os contribuintes optantes pelo regime tributário do Simples Nacional (Lei Complementar Federal nº 123/2006 Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), bem como para o Microempreendedor Individual - MEI, deverá ser aplicada a alíquota dos percentuais previstos na respectiva Legislação Federal.

§ 2º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive da redução da base de cálculo ou do crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 3º - Fica o prestador dos serviços obrigado a informar no documento fiscal a alíquota a ser retida, e na hipótese do contribuinte não informar, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento).

§ 4º - É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 5º - A nulidade a que se refere o § 4º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

§ 6º - No interesse da arrecadação e da administração tributária, poderá a Fazenda Municipal, por ato administrativo, adicionar ou suspender, no todo ou em parte, a aplicação do regime de substituição tributária previsto

neste artigo, bem como baixar normas regulamentadoras sobre o assunto.

Art. 9º - Ficam obrigados a reter o ISSQN na fonte, conjuntamente com o contratante e o empreiteiro da obra, o proprietário do bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, pessoa física ou jurídica, em relação aos serviços dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços anexo desta Lei Complementar que lhe foram prestados.

§ 1º - Ao final da obra, o responsável tributário deverá apresentar toda documentação fiscal referente aos serviços prestados e ao imposto recolhido.

§ 2º - Os serviços realizados sem a documentação fiscal correspondente e sem aprova de pagamento do imposto serão objeto de arbitramento, na forma da legislação local vigente.

Art. 10º - Esta Lei Complementar altera a Lei Municipal nº 1584, de 18 de dezembro de 1989, no que couber, entrando em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Ficam revogadas as disposições anteriores em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de setembro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adilson Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTÔNIO THIRION", em 27 de setembro de 2017.

LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 256, de 27.09.2017

Subitens	Descrição do serviço	Alíquota	
1.	Serviços de informática e congêneres		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	5%	EPS
1.02	Programação	5%	EPS
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres	5%	EPS
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	6%	EPS
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso do programa de computação	5%	EPS
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5%	EPS
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%	EPS
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%	EPS
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5%	EPS
2.	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%	EPS
3.	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	5%	EPS

Sexta-feira, 29 de setembro de 2017

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%	LPS
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	LPS
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	5%	LPS
4.	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01	Medicina e biomedicina.	5%	EPS
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%	EPS
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%	EPS
4.04	Instrumentação cirúrgica.	5%	EPS
4.05	Acupuntura.	5%	EPS
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%	EPS
4.07	Serviços farmacêuticos.	5%	EPS
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%	EPS
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%	EPS
4.10	Nutrição.	5%	EPS
4.11	Obstetrícia.	5%	EPS
4.12	Odontologia.	5%	EPS
4.13	Oftalmologia.	5%	EPS
4.14	Próteses sob encomenda.	5%	EPS
4.15	Psicanálise.	5%	EPS
4.16	Psicologia.	5%	EPS
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%	EPS
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%	EPS
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%	EPS
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	EPS
	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	LPS
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%	LPS
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%	LPS
5.	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5%	EPS
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%	EPS
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5%	EPS
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%	EPS
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%	EPS
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	EPS
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	LPS
5.08	Guarda, tratamento, amesramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%	EPS
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%	LPS
6.	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%	EPS
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%	EPS
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%	EPS
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%	EPS
6.05	Controles de emagrecimento, spa e congêneres.	5%	EPS
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5%	EPS
7.	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%	EPS
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	LPS
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%	EPS
7.04	Demolição.	5%	LPS
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	LPS
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%	EPS
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%	EPS
7.08	Calafetação.	5%	EPS
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%	LPS
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%	LPS
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%	LPS
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%	LPS
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%	EPS
7.14	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, sileagem, colheita, corte e		

Sexta-feira, 29 de setembro de 2017

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

	descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%	LPS
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	LPS
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%	LPS
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%	LPS
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%	EPS
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%	EPS
8.00	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%	EPS
	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%	EPS
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%	EPS
9.	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residência-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento do serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%	EPS
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	5%	EPS
9.03	Guias de turismo.	5%	EPS
10.	Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%	EPS
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	EPS
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	6%	EPS
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%	LPS
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%	EPS
10.06	Agenciamento marítimo.	5%	EPS
10.07	Agenciamento de notícias.	5%	EPS
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%	EPS
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%	EPS
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5%	EPS
11.	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	5%	LPS
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%	LPS
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%	EPS
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%	LPS
12.	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01	Espetáculos teatrais.	5%	LPS
12.02	Exibições cinematográficas.	5%	LPS
12.03	Espetáculos circenses.	5%	LPS
12.04	Programas de auditório.	5%	LPS
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%	LPS
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%	LPS
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	LPS
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	5%	LPS
12.09	Bilihares, boliches e diversões eletrônicas ou não	5%	LPS
12.10	Corridas e competições de animais	5%	LPS
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	5%	LPS
12.12	Execução de música	5%	LPS
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	5%	EPS
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	5%	LPS
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	5%	LPS
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	5%	LPS
12.17	Intercaptação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	5%	LPS
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia		
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive gravação, dublagem, mixagem e congêneres	5%	EPS
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, gravação e congêneres	5%	EPS
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização	5%	EPS
13.04	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichês, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS	5%	EPS
14	Serviços relativos a bens de terceiros		
14.01	Lubrificação, limpeza, lubrificação, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores,		

Sexta-feira, 29 de setembro de 2017

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

	elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	5%	EPS	15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins	5%	EPS
14.02	Assistência técnica	5%	EPS	15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)	5%	LPS
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	5%	EPS	15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	5%	EPS
14.04	Recaptação ou regeneração de pneus	5%	EPS	15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	5%	EPS
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer	5%	EPS	15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	5%	EPS
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	5%	LPS	15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	5%	EPS
14.07	Colocação de molduras e congêneres	5%	LPS	15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	5%	EPS
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	5%	EPS	15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	5%	EPS
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	5%	EPS	15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	5%	EPS
14.10	Tinturaria e lavanderia	5%	EPS	15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	5%	EPS
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	5%	EPS	15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	5%	EPS
14.12	Funilaria e lanternagem	5%	EPS	16	Serviços de transporte de natureza municipal		
14.13	Carpintaria e serralheria	5%	EPS	16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	5%	LPS
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento	5%	LPS	16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	5%	LPS
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito			17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	5%	LPS	17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em		
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	5%	EPS				
15.03	Locação e manutenção de esferas particulares, de terminais eletrônicos de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	5%	EPS				
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	5%	EPS				
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	5%	EPS				
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avios, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	5%	EPS				
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	5%	EPS				

Sexta-feira, 29 de setembro de 2017

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

	outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	5%	EPS
17.02	Dattlografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres	5%	EPS
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	5%	EPS
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	5%	EPS
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	5%	LPS
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	5%	EPS
17.07	Franquia (franchising)	5%	EPS
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	5%	EPS
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	5%	LPS
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	5%	EPS
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	5%	CPB
17.12	Leilão e congêneres	5%	EPS
17.13	Advocacia	5%	EPS
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	5%	EPS
17.15	Auditoria	5%	EPS
17.16	Análise de Organização e Métodos	5%	EPS
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	5%	EPS
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	5%	EPS
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	5%	EPS
17.20	Estatística	5%	EPS
17.21	Cobrança em geral	5%	EPS
17.22	Acesso, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)	5%	EPS
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	5%	LPS
17.24	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)	5%	EPS
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	5%	EPS
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de		

	capitalização e congêneres		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	5%	EPS
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	5%	LPS
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	5%	LPS
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%	LPS
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	5%	EPS
22	Serviços de exploração de rodovia		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução dos serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	5%	LPS
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	5%	EPS
24	Serviços de chaveros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres		
24.01	Serviços de chaveros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	5%	EPS
25	Serviços funerários		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão do óbito; fornecimento de véu, esea e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	5%	EPS
25.02	Transferido intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	5%	EPS
25.03	Planos ou convênio funerários	5%	LPS
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	5%	LPS
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento	5%	LPS
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências,		

Sexta-feira, 29 de setembro de 2017

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

	documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	5%	EPS
27	Serviços de assistência social		
27.01	Serviços de assistência social	5%	EPS
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	5%	EPS
29	Serviços de biblioteconomia		
29.01	Serviços de biblioteconomia	5%	EPS
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	5%	EPS
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	5%	LPS
32	Serviços de desenhos técnicos		
32.01	Serviços de desenhos técnicos	5%	EPS
	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%	EPS
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	5%	EPS
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%	EPS
36	Serviços de meteorologia		
36.01	Serviços de meteorologia	5%	EPS
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%	LPS
38	Serviços de museologia		
38.01	Serviços de museologia	6%	EPS
39	Serviços de ourivesaria e lapidação		
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	5%	EPS
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda		
40.01	Obras de arte sob encomenda	5%	EPS

Cordeirópolis, 27 de setembro de 2017

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2017

Objeto: Registro de preços para aquisição de Material de Limpeza, conforme termo de referência "anexo I". José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações, HOMOLOGA a decisão do Pregoeiro João Manoel de França e Silva, nomeado pela Portaria N.º 10.517/2017, alterada pelas portarias 10.574/2017 e 10.656/2017, que adjudicou quanto ao Pregão Presen-

cial N.º 023/2017 Registro de Preços, classificando como vencedora a empresa Comercial Sândalo Ltda - ME para o lote 02 com valor total de R\$163.937,90 (cento e sessenta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa centavos), com condições de pagamento no prazo de 30 dias da emissão da Nota fiscal, contados da expedição do Alcatado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s). Dessa forma, fica ADJUDICADO o objeto desta licitação à empresa Comercial Sândalo Ltda - ME. Cordeirópolis, 12 de Setembro de 2.017.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL**Edital de Convocação - 001/2017**

Dispõe sobre convocação do (a) candidato (a) habilitado (a) e classificado (a) no Processo Seletivo conforme dispõe o Edital de nº 001/2017, Lei complementar nº 101 de 04/05/2000 artigo 22, parágrafo único, inciso IV, conforme especifica:

José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

I - Pelo presente fica convocado (a), conforme discriminado abaixo, para comparecer, no período de 27.09.2017 a 29.09.2017, a partir das 9:00 h na Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sito à Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, centro em Cordeirópolis SP, o (a) candidato (a) habilitado (a) e classificado (a) no Processo Seletivo Edital 001/2017, para manifestar anuência sobre a admissão e demais providências cabíveis.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
MIRALVA LEITE DE ALMEIDA	25º LUGAR

II - Se o (a) candidato (a) se achar impossibilitado (a) de comparecer, poderá fazer-se representar por seu procurador (a) devidamente credenciado (a).

III - O não comparecimento do (a) candidato (a) convocados (a) implicará na perda dos direitos decorrentes da habilitação no concurso público em apreço, com efeito de ingresso.

IV - Independentemente de publicação em jornal, a presente convocação está sendo feita diretamente ao interessado (a).

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 28 de setembro de 2017.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria da Administração, 28 de setembro de 2017.

Marco Antonio Nascimento
Secretário de Administração**COMUNICADO**

JUSTIFICADO, conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, que o pagamento das obrigações/despesas constantes dos processos abaixo relacionados será realizado em 29/09/2017 independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes relevantes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais, qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por reatuar uma situação administrativa municipal insustentável.

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
Emp. Nº 2087	Prestação de serviços médicos	R\$ 795.110,06

Cordeirópolis, 28 de setembro de 2017

Jordana Cossetari
Secretaria de Saúde**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****Aviso de abertura de licitação - PREGÃO PRESENCIAL**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis toma público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta no Setor de Compras o Pregão Presencial sob nº 15/2017, do tipo menor preço por lote, que objetiva O REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE ÁGUA MINERAL, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, cujas especificações e quantidades totais estimadas conforme Termo de Referência. Sessão de recebimento e abertura dos envelopes de propostas e documentos será no dia 11/10/2017 às 14h00, no Setor Administrativo da Câmara, sito à Rua Carlos Gomes n.º 999 - Jd. Jafet - Cordeirópolis/SP. O edital e seus anexos poderão ser acessados à página www.camara.cordeirópolis.sp.gov.br (Portal Transparência) opção "Editais". Outras informações pelo telefone 19-3546-9090, com o Sr. Luiz Henrique Tavares Nicolai.

Cordeirópolis, 27 de setembro de 2017.

Laerte Lourenço
Presidente da Câmara Municipal**PREGÃO PRESENCIAL - 14/2017**

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 11/2017, firmado em 18/09/2017, entre CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS e M&S SERVIÇOS ADMI-

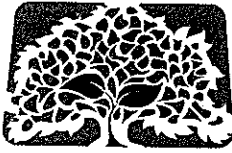
NISTRATIVOS LTDA ME. Objeto: contratação de empresa para serviços de emissão e entrega de cartões eletrônicos ou magnéticos denominados Cartões Alimentação, bem como disponibilização dos respectivos valores de recargas ou créditos nos termos da Legislação Municipal, observadas as especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital como anexo 1. Cobertura Orçamentária: 01.1 22.2000.2001.0600.3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Valor: R\$ 136.116,00 (cento e trinta e seis mil cento e dezesseis reais). Comissão Permanente de Licitação - Cordeirópolis, 18 de setembro de 2017.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 18/2017 - Pregão Presencial N.º 14/2017. Homologo o procedimento realizado na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço, do qual o pregoeiro Adjudicou o Objeto da Licitação, na qualidade de VENCEDORA à empresa M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME - CNPJ/MF 26.069.189/0001-62 - valor R\$ 136.116,00 (cento e trinta e seis mil cento e dezesseis reais) em todos os termos contidos no presente processo; ficando a mesma aguardando a CONVOCAÇÃO para assinatura do Contrato.

Câmara Municipal de Cordeirópolis - 06/09/2017.

Laerte Lourenço
Presidente da Câmara**jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br**



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Ofício nº. 179/2017.



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls
CMC

79

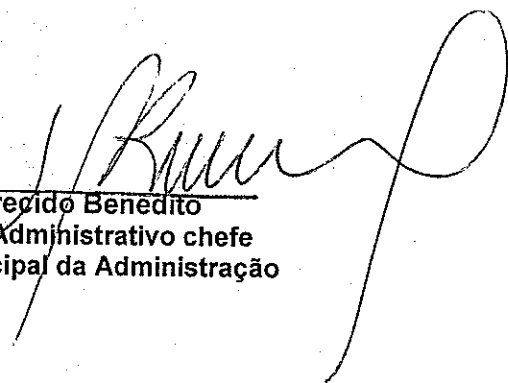
Cordeirópolis, 05 de outubro de 2017.

Prezado Senhor

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei Complementar nº 256, de 27.09.2017**, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e dá outras providências, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretário Municipal da Administração

Ao
Exmo Sr.
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

PROTOCOLU Nº
01708/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 06/10/2017

HORA: 13:36

Autoria: Prefeitura Municipal de
Cordeirópolis

Assunto: Em anexo Lei Complementar 256/2017
ISSQN

Lei Complementar nº 256
de 27 de setembro de 2017.

**Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de
Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras
providências.**

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **faço** saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º - O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 2º - O imposto não incide sobre:

- I - as exportações de serviços para o exterior do País;
- II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

continua

Lei Complementar nº 256/2017

continuação

fls. 02

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 3º - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos Incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do artigo 1º desta Lei Complementar;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista anexa;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista anexa;

continua

- XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;
- XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;
- XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
- XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
- XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
- XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
- XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;
- XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
- XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;
- XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.
- XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
- XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
- XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.
- § 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Art. 4º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 5º - Contribuinte é o prestador do serviço.

Parágrafo Único - O contribuinte que exerce mais de uma das atividades relacionadas na tabela em anexo desta lei complementar, ficará sujeito à incidência do imposto sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

Art. 6º - Os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no *caput* e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

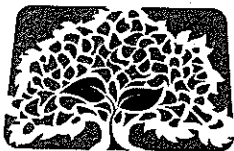
I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista anexa.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º desta Lei Complementar.

§ 3º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Lei Complementar nº 256/2017



84
CMC
Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 05

§ 4º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 7º - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 e 22.01 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

Art. 8º - Aplicam-se, à base de cálculo do imposto, alíquota de 2% a 5%, conforme disposto na Lista de Serviços, constante no anexo da presente lei.

§ 1º - Para os contribuintes optantes pelo regime tributário do Simples Nacional (Lei Complementar Federal nº 123/2006 Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), bem como para o Microempreendedor Individual - MEI, deverá ser aplicada a alíquota dos percentuais previstos na respectiva Legislação Federal.

§ 2º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no *caput*, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 3º - Fica o prestador dos serviços obrigado a informar no documento fiscal a alíquota a ser retida, e na hipótese do contribuinte não informar, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento)

§ 4º - É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

continua

§ 5º - A nulidade a que se refere o § 4º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

§ 6º - No interesse da arrecadação e da administração tributária, poderá a Fazenda Municipal, por ato administrativo, adicionar ou suspender, no todo ou em parte, a aplicação do regime de substituição tributária previsto neste artigo, bem como baixar normas regulamentadoras sobre o assunto.

Art. 9º - Ficam obrigados a reter o ISSQN na fonte, conjuntamente com o contratante e o empreiteiro da obra, o proprietário do bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, pessoa física ou jurídica, em relação aos serviços dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços anexo desta Lei Complementar que lhe foram prestados.

§ 1º - Ao final da obra, o responsável tributário deverá apresentar toda documentação fiscal referente aos serviços prestados e ao imposto recolhido.

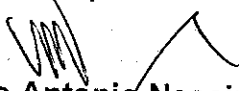
§ 2º - Os serviços realizados sem a documentação fiscal correspondente e sem aprova de pagamento do imposto serão objeto de arbitramento, na forma da legislação local vigente.

Art. 10 - Esta Lei Complementar altera a Lei Municipal n.º 1584, de 18 de dezembro de 1989, no que couber, entrando em vigor na data de sua publicação

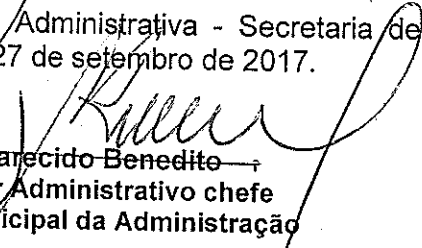
Art. 11 - Ficam revogadas as disposições anteriores em contrário.

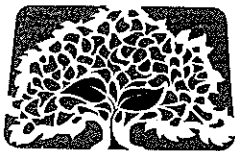
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de setembro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 27 de setembro de 2017.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretário Municipal da Administração



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

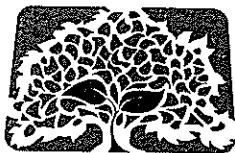
Fls
CMC

86

LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 256, de 27.09.2017

Subitens	Descrição do serviço	Aliquota	
1.	Serviços de informática e congêneres		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	5%	EPS
1.02	Programação	5%	EPS
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres	5%	EPS
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	5%	EPS
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	5%	EPS
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5%	EPS
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%	EPS
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%	EPS
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5%	EPS
2.	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%	EPS
3.	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	5%	EPS
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%	LPS
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	LPS
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	5%	LPS
4.	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01	Medicina e biomedicina.	5%	EPS
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%	EPS
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas	5%	EPS

N



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fis
CMC

87

	de saúde, prontos-socorros, ambulatorios e congêneres.		
4.04	Instrumentação cirúrgica.	5%	EPS
4.05	Acupuntura.	5%	EPS
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%	EPS
4.07	Serviços farmacêuticos.	5%	EPS
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%	EPS
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%	EPS
4.10	Nutrição.	5%	EPS
4.11	Obstetrícia.	5%	EPS
4.12	Odontologia.	5%	EPS
4.13	Ortótica.	5%	EPS
4.14	Próteses sob encomenda.	5%	EPS
4.15	Psicanálise.	5%	EPS
4.16	Psicologia.	5%	EPS
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%	EPS
4.18	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	5%	EPS
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%	EPS
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	EPS
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	LPS
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%	LPS
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%	LPS
5.	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5%	EPS
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatorios, prontos socorros e congêneres, na área veterinária.	5%	EPS
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5%	EPS
5.04	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	5%	EPS
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%	EPS
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	EPS
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	LPS
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%	EPS
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%	LPS
6.	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%	EPS
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%	EPS



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fis
CMC

88

6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%	EPS
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%	EPS
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5%	EPS
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5%	EPS
7.	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%	EPS
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	LPS
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%	EPS
7.04	Demolição.	5%	LPS
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	LPS
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%	EPS
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%	EPS
7.08	Calafetação.	5%	EPS
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%	LPS
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%	LPS
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%	LPS
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%	LPS
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%	EPS
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%	LPS



CORDEIRÓPOLIS



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Desenvolvimento com Responsabilidade

7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	LPS
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%	LPS
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%	LPS
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%	EPS
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%	EPS
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%	EPS
8.	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%	EPS
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%	EPS
9.	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat , apart-hotéis, hotéis residência, residence-service , suíte service , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%	EPS
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%	EPS
9.03	Guias de turismo.	5%	EPS
10.	Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%	EPS
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	EPS
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%	EPS
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%	LPS
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%	EPS
10.06	Agenciamento marítimo.	5%	EPS
10.07	Agenciamento de notícias.	5%	EPS
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o	5%	EPS



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

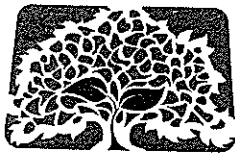


Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fis
CMC

90

	agenciamento de veiculação por quaisquer meios.		
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%	EPS
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5%	EPS
11.	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	5%	LPS
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%	LPS
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%	EPS
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%	LPS
12.	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01	Espetáculos teatrais.	5%	LPS
12.02	Exibições cinematográficas.	5%	LPS
12.03	Espetáculos circenses.	5%	LPS
12.04	Programas de auditório.	5%	LPS
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%	LPS
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%	LPS
12.07	Shows, ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	LPS
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	5%	LPS
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	5%	LPS
12.10	Corridas e competições de animais	5%	LPS
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	5%	LPS
12.12	Execução de música	5%	LPS
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	5%	EPS
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	5%	LPS
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	5%	LPS
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicals, espetáculos, shows , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	5%	LPS
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	5%	LPS
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia		
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	5%	EPS
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	5%	EPS
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização	5%	EPS
13.04	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização	5%	EPS



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fis
CMC

91

	ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS		
14	Serviços relativos a bens de terceiros		
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	5%	LPS
14.02	Assistência técnica	5%	EPS
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	5%	EPS
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus	5%	EPS
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer	5%	EPS
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	5%	LPS
14.07	Colocação de molduras e congêneres	5%	LPS
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	5%	EPS
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	5%	EPS
14.10	Inturaria e lavanderia	5%	EPS
14.11	Lapeçaria e reforma de estofamentos em geral	5%	EPS
14.12	Funilaria e lanternagem	5%	EPS
14.13	Carpintaria e serralheria	5%	EPS
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento	5%	LPS
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	5%	LPS
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	5%	EPS
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	5%	EPS
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	5%	EPS
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de	5%	EPS



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fis
CMC

92

	Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais		
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	5%	EPS
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas, acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	5%	EPS
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins	5%	EPS
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)	5%	LPS
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	5%	EPS
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	5%	EPS
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	5%	EPS
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	5%	EPS
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	5%	EPS
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive	5%	EPS



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls
CMC 93

	em terminais eletrônicos e de atendimento		
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	5%	EPS
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	5%	EPS
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	5%	EPS
16	Serviços de transporte de natureza municipal		
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	5%	LPS
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	5%	LPS
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	5%	EPS
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres	5%	EPS
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	5%	EPS
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	5%	EPS
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	5%	LPS
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	5%	LPS
17.07	Franquia (franchising)	5%	EPS
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	5%	EPS
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	5%	LPS
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	5%	EPS
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	5%	EPS
17.12	Leilão e congêneres	5%	EPS
17.13	Advocacia	5%	EPS
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	5%	EPS
17.15	Auditoria	5%	EPS
17.16	Análise de Organização e Métodos	5%	EPS



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fis
CMC

94

17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	5%	EPS
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	5%	EPS
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	5%	EPS
17.20	Estatística	5%	EPS
17.21	Cobrança em geral	5%	EPS
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)	5%	EPS
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	5%	LPS
17.24	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)	5%	EPS
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	5%	EPS
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	5%	EPS
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	5%	LPS
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	5%	LPS
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%	LPS
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	5%	EPS
22	Serviços de exploração de rodovia		



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

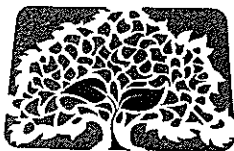


**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls. 95
CMC

22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	5%	LPS
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%	EPS
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres		
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	5%	EPS
25	Serviços funerários		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	5%	EPS
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	5%	EPS
25.03	Planos ou convênio funerários	5%	LPS
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	5%	LPS
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento	5%	LPS
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	5%	EPS
27	Serviços de assistência social		
27.01	Serviços de assistência social	5%	EPS
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	5%	EPS
29	Serviços de biblioteconomia		
29.01	Serviços de biblioteconomia	5%	EPS
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	5%	EPS
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	5%	LPS
32	Serviços de desenhos técnicos		
32.01	Serviços de desenhos técnicos	5%	EPS
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários,		

M



CORDEIRÓPOLIS

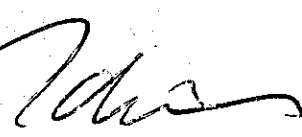
Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

	despachantes e congêneres.		
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%	EPS
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	5%	EPS
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%	EPS
36	Serviços de meteorologia		
36.01	Serviços de meteorologia	5%	EPS
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%	LPS
38	Serviços de museologia		
38.01	Serviços de museologia	5%	EPS
39	Serviços de ourivesaria e lapidação		
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	5%	EPS
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda		
40.01	Obras de arte sob encomenda	5%	EPS

Cordeirópolis, 27 de setembro de 2017


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração